

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 22/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de 3 de abril de 2023, que “Altera redação do art. 118 da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, que “Institui o Código de Postura do município de Ubá.”

AUTORIA: vereador Célio Lopes dos Santos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei 2.894/1999, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários do Município de Ubá.

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa alterar a redação do art. 118 da Lei Municipal nº 1.095/1976, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Ubá.

Na justificação diz que, com a proposição, pretende normatizar o uso de praças por estabelecimentos comerciais, gerando mais emprego e renda para os munícipes.

O projeto supracitado foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor a fim de ser apreciado para parecer:

Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - obras públicas;

II - desenvolvimento urbano;

III - políticas relacionadas a praças e jardins;

IV - desenvolvimento do comércio e indústria;

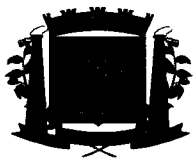
V - pavimentação, estradas e ruas;

VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII - políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - regulamentação sobre edificações;

XI - tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII - proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 21 da Lei Orgânica Municipal versa que:

Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

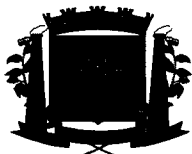
O vereador propôs a alteração na redação do art. 118 da Lei 1.095/1976, que passa a ter os seguintes dizeres: *“Art. 118 Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte de passeios e praças, desde que o trânsito para pedestres esteja livre.*

§1º Nos passeios, os estabelecimentos comerciais poderão utilizar no máximo a metade do espaço;

§2º Para a utilização das praças, os estabelecimentos comerciais poderão utilizar espaço maior que a testada do edifício, desde que autorizado pelo Poder Executivo.”

Importante frisar que, no novo texto, os estabelecimentos comerciais estão autorizados a utilizar, nas praças, espaço maior que a testada do edifício, porém exige autorização pelo Poder Executivo.

Outro ponto é que a pretensão de normatizar o uso de praças pelos comerciantes poderá gerar mais emprego e renda aos munícipes.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2023.

Ubá, 17 de abril de 2023.

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Relatora

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS

Em: 17.04.23

Vereador
Presidente da CICAMUSPD